



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170-000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone: (015) 244-3030 - Fax: (015) 244-3151

Lei número 3.197, de 06 de julho de 2000.

"Dá nova redação a artigos de Lei Municipal"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade,
Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - O artigo 5.º, da Lei Municipal n.º 3.174, de 08 de junho de 2000, passa
a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5.º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua
proposta orçamentária no prazo estabelecido no artigo 23, inciso III, da Lei
Orgânica Municipal, e de conformidade com a Emenda Constitucional n.º
25/2000."

Artigo 2.º - O artigo 17 da Lei Municipal n.º 3.174, de 08 de junho de 2000, passa
a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar
ao Poder Legislativo até 30 de setembro, compor-se-á de."

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 06 de julho de 2000.


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal


Sônia Aparecida Ijano Batista
Diretora de Gabinete e Comunicações

Autor do projeto : Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18.170-000 - Caixa Postal 243 - Piedade - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Jornal Popular

Edição nº 193

08/07/00

Lei número 3.197,
de 06 de julho de 2000.

"Dá nova redação a artigos de Lei Municipal"

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo;

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - O artigo 5.º, da Lei Municipal n.º 3.174, de 08 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5.º. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária no prazo estabelecido no artigo 23, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a Emenda Constitucional n.º 25/2000."

Artigo 2.º - O artigo 17 de Lei Municipal n.º 3.174, de 08 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo até 30 de setembro, compor-se-á de."

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,

06 de julho de 2000.

José Tadeu de Resende

Prefeito Municipal

Sônia Aparecida Ijano Batista

Diretora de Gabinete e Comunicações

Autor do projeto : Prefeito Municipal